



PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA – FUMBEA.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O Município de Catiguá - SP, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, cria o "**Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública**" – "**FUMBEA**", que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública destinam-se precipuamente à:

I - Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II - Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - Fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IV - Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V - Promover a educação e a conscientização da população;

VI - Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;

VII - Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- III - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - Doações de entidades internacionais;
- V - Valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI - Preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção animal e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- IX - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
- X - Recursos advindos da Secretaria Municipal de Saúde através de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como de valores que forem descumpridos sem tais instrumentos;
- XI - Recursos provenientes de repasses ao Município de Catiguá - SP previstos em legislações de proteção animal, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- XII - Transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum concernente às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- XIII - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- XIV - Outras receitas eventuais.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º Fica instituído o **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública** que será presidido pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município**, sendo composto por 8 (oito) membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais de defesa animal legalmente constituídas se houver, ou pessoas natas conhecidas pelo trabalho e dedicação voluntária na causa animal;
- V - 01 (um) representante de entidades de classe veterinária;
- VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal e,
- VII - 01 (um) representante do Departamento de Agricultura.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto for necessário.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente e o vice-presidente deverão ser indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo que o Secretário e o Tesoureiro deverão ser escolhidos por votação na primeira reunião.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido, ou seja, aqueles financiamentos não-reembolsáveis concedidos pelo governo;

III - submeter anualmente à apreciação do Poder Executivo Municipal relatórios de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

IV - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

V - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;

VII - prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 8º O Conselho do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos relativo ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão designados, por ato do Poder Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da administração direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagirem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal.

§ 2º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.



Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos Secretários Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e de Educação.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes às movimentações do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

II - subscrever junto ao Conselho Diretor os relatórios das atividades desenvolvidas anualmente pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública ao Poder Executivo Municipal.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante e vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 13. A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá para consecução dos seus objetivos:

I - utilizar de serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;

II - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à execução e fiscalização da mesma.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentada por decreto se necessário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal